



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

### RESOLUÇÃO Nº 032 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

#### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, Aprova e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, será fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) a parte variável será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), compondo-se de 03 (três) parcelas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a igual número de sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas correspondentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 02 (duas) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do Art. 1º.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita Municipal, a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita Municipal o somatório a todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

I - a receita de contribuição de serviços destinados à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da união ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 5º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente importância relativa a 1/3 (um terço) da parte fixa e variável do Vereador correspondente à verba de representação.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores compor-se-ão do somatório das partes fixa e variável, devendo ser reajustados de acordo com a variação do IPC-GV (Índice de preços ao Consumidor da Grande Vitória) em data de 01 de setembro de cada ano da respectiva legislatura, respeitado o limite de arrecadação da Municipalidade.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia, 16 de setembro de 1996.

FRANCISCO ADEMAR PASSAMANI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

ALEXANDRE DRAGO NETO

1º Secretário